

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025093/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E LATICÍNIOS DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL, CNPJ n. 09.082.860/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARDOZO DOS SANTOS;

E

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 04.689.078/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO DA SILVA ALVES FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Indústria de Laticínios**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Carlinda/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Santa Helena/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT e Terra Nova do Norte/MT.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de trabalho será de R\$561,00 (Quinhentos e sessenta e um reais).

Parágrafo primeiro - Após o cumprimento do Contrato de Experiência, os empregados terão equiparação salarial igual aos demais empregados na mesma função, no valor de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de alteração de lei salarial, congelamento de preços e salários, dolarização da economia e outras medidas que inviabilizem o cumprimento da cláusula, o piso salarial será obrigatoriamente renegociado entre as partes, a fim de adequá-lo às peculiaridades impostas pela nova conjuntura impeditiva, visando a proteção do poder aquisitivo dos salários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados, a partir de 1o. de Maio de 2010, reposição salarial equivalente a 6%, calculados sobre os salários de abril de 2010.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas, pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMISSÕES

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes/recibos de pagamentos de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados, bem como, o espelho do cartão-de-ponto mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS E DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Quando solicitado pelo empregado, a empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ficará obrigada a fornecer em formulário próprio do INSS, a relação de salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis meses) meses, bem como, os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas laboradas no período noturno (das 22:00 às 05:00 horas) ou prorrogação dessa jornada, serão remuneradas com um adicional de 10% (dez por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará à título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias, a importância equivalente a um salário nominal do trabalhador, diretamente ao beneficiário habilitado perante o INSS ou a quem tiver sido declarado como dependente do "de cujus", ficando desobrigada de tal pagamento, a empresa que mantiver seguro de vida em favor de seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - MOTIVO DA DISPENSA

A empresa obrigará-se a cientificar o empregado que vier a ser despedido por justa causa, esclarecendo os motivos da dispensa, sob pena de nulidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DE TERMINADO

Compromete-se o sindicato laboral firmar com as empresas quando solicitado, contrato de trabalho por prazo determinado, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características do segmento de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A empresa deverá cumprir com a legislação relativamente à contratação de deficientes físicos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A empresa concederá aviso prévio a todos os empregados demitidos sem justa causa ou os indenizará, observados o prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento da parcela referente à rescisão de contrato de trabalho deverá obedecer aos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89.

Parágrafo Único: O não cumprimento do previsto no parágrafo 6º do art. 477, da CLT, a empresa será penalizada no pagamento da multa prevista no parágrafo 8º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

A empresa fica obrigada a apresentar no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho a seguinte documentação:

- a) Carteira de Trabalho atualizada;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- c) Livro ou Ficha de Registro do empregado, atualizado;
- d) Guias de Recolhimento do FGTS;
- e) Extrato do FGTS atualizado;
- f) Comunicação de Dispensa - SD – Seguro Desemprego;
- g) Aviso Prévio em 02 (duas) vias;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional;

i) PPP – Perfil Profissional Previdenciário.

Parágrafo Primeiro: As homologações das rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviços, serão efetuados pelo sindicato laboral e na sua impossibilidade pelos representantes previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Comprovado que o empregado foi avisado por escrito da data, local e horário, da homologação e pagamento das verbas rescisórias, caso esta não ocorra na data prevista, o agente homologador do SINTRACAL ressalvará o impedimento, agendando nova data, em conjunto com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entende-se como tal à data base da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário nominal mensal (art. 9º da Lei 7.238/84) e Súmula nº 182 do TST.

Parágrafo Único: Caso o Aviso Prévio vença dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, haverá pagamento da indenização adicional que trata essa cláusula. Na hipótese de vencimento do vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base, as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento de indenização adicional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE GRATUITO OU SUBSIDIADO

Caso a empresa subsidie ou forneça transporte gratuito aos empregados, de sua residência ou vice versa as horas “*in itinere*”, serão consideradas como trabalhadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08:00 (oito) horas diárias, com intervalo de 02:00 (duas) horas para as refeições e descanso, de segunda à sexta-feira, e aos sábados a jornada será de 04:00 horas, totalizando 44:00 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O empregado estudante será dispensado de suas atividades laborais, com antecedência de uma hora antes do início de suas aulas, apresentando à empresa comprovante de que está matriculado em curso regular de ensino, sem prejuízo de salários.

Parágrafo Segundo – Vestibular: As faltas de empregados, em virtude de prestação de concurso

para vestibular, serão abonadas pelo Empregador, desde que comprovadas e previamente comunicadas, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas que antecede o vestibular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas que excederem às 44:00 horas semanais serão acrescidas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas laboradas em domingos e feriados serão pagas em dobro (cem por cento).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS

Os empregados não laborarão em feriados municipais, estaduais e federais, salvo em casos de necessidade comprovada conforme legislação vigente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento de salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-de-ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA

Para segurança de ambas as partes, as anotações de entrada e saída, bem como as saídas e entradas para as refeições e descansos deverão serem anotadas e/ou registradas nos livros ou cartões-de-ponto dos empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Somente será abonada a falta para a funcionária mãe ou para funcionário cuja esposa esteja impossibilitada de fazê-lo, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Em data a ser fixada com a empresa (Departamento de Pessoal), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho 01 (um) dia por ano, para receber créditos do PIS, para obtenção de Cédula de Identidade ou Título de Eleitor, ou 2ª via de documentos oficiais extraviados, pertencentes ao próprio empregado, quando os motivos alegados forem devidamente comprovados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com a sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, bem como nos dias de repouso.

Parágrafo Único: De conformidade com o art. 134 da CLT, as férias só poderão serem gozadas em um só período. O parágrafo 1º do mesmo artigo, diz que só em casos excepcionais, as férias serão concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá se ausentar do trabalho em virtude de casamento por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo comunicar a empresa com 15 (quinze) dias de antecedência à data do matrimônio, apresentando a comprovação posteriormente.

Parágrafo Único: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário na forma do artigo 473, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPI – INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Todo instrumento de proteção individual, bem como, os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, serão fornecidos gratuitamente pela empresa mediante recibo.

Parágrafo Primeiro: Os materiais extraviados ou danificados dolosa ou culposamente pelos empregados, deverão ser ressarcidos à empresa, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, assim como o não uso do EPI, por parte dos empregados constituirá falta grave.

Parágrafo Segundo: Se em decorrência do uso dos EPI's tornarem-se inseguros ou danificados, os empregados deverão devolvê-los imediatamente para o departamento competente da empresa e requerer outro em substituição, mediante contra-recibo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA**

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e prontuários de atendimento médico/ambulatorial, ficarão à disposição do empregado nos arquivos da empresa, sendo fornecido cópia sempre que este vier a solicitar.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa se compromete a registrar o acidente de trabalho e doença ocupacional, com ou sem afastamento e fornecer cópia do CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho para o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EM CÂMARAS FRIGORÍFICAS

Os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias em ambiente quente para frio e vice-versa, depois de 1:40 horas (um hora e quarenta minutos), será assegurado um período mínimo de 00:20 (vinte) minutos para repouso, contado este intervalo como trabalho efetivo.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VISITA DA DIRETORIA DO SINTRACAL

A diretoria do sindicato no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa, terá garantido imediato atendimento pelo representante que esta designar, desde que comunicado com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES

Os pedidos de afastamento de diretores do SINTRACAL, em caso de empregado eleito para representação sindical, serão entregues diretamente ao Departamento de Pessoal da empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado como falta justificada, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINTRACAL

O diretor, no exercício da presidência do SINTRACAL e um representante de cada sub-sede, onde houver, a disposição de suas atividades sindicais serão remunerados pela

empresa durante a vigência da presente Convenção.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A empresa deverá fornecer ao SINTRACAL quando solicitado, a relação dos empregados demitidos e admitidos, bem como, a relação geral, com o nome, função, setor de trabalho, número de RG, CPF, CTPS e endereço residencial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 148/2009, firmado em 02 de outubro de 2009 com a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, as contribuições confederativas serão descontadas mensalmente, na folha de pagamento dos empregados e serão repassados até a data do pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – A Contribuição Confederativa será no valor fixo de **1,6% (um virgula seis por cento)** sobre o valor do Salário Mínimo do Governo Federal.

Parágrafo Segundo: Fica Assegurado o direito dos trabalhadores não sindicalizados de se manifestarem individualmente ao sindicato sua discordância com tal cobrança.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores da categoria serão cientificados pelo sindicato dos trabalhadores, nos termos da convenção, à qual será dada ampla divulgação, e em especial da cobrança da contribuição confederativa, podendo cada trabalhador não filiado, manifestar individualmente ao sindicato, sua discordância com tal cobrança, hipótese na qual não serão descontadas tais contribuições.

Parágrafo Quarto: A multa por atraso no recolhimento das contribuições sindicais será de 2%, conforme preconiza a lei, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme lei vigente, para os recolhimentos fora do prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de seus Quadros de Avisos pelo sindicato, para que este faça divulgação ou comunicado de assuntos de interesses dos empregados ou da categoria, vedada à vinculação de material político partidário ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias advindas da aplicação desta cláusula serão dirimidas através da Vara Especializada da Justiça do Trabalho de Alta Floresta.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENUNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas do artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será concedido garantia de emprego:

- a) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviços ininterrupto na empresa para os quais falte 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria;
- b) Aos empregados em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 45 (quarenta e cinco) dias após o licenciamento da unidade militar em que serviu ou foi dispensado;
- c) Ao empregado acidentado no serviço ou no percurso de sua casa para o serviço e vice-versa conforme dispõe a legislação em vigor;
- d) À empregada gestante conforme legislação em vigor;
- e) Ao empregado afastado por Auxílio-Doença, 30 (trinta) dias após o seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento a expressão de vontade das partes, firmam este presente ACORDO COLETIVO, em 04 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte, uma para o MPT, uma para o Ministério do Trabalho – SRTE, para fins de registro e arquivo.

LUIZ CARDOZO DOS SANTOS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E LATICÍNIOS DO PORTAL DA AMAZÔNIA -
SINTRACAL

ARNALDO DA SILVA ALVES FILHO

PRESIDENTE

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO ESTADO DE MATO GROSSO